

declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 8/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/00.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Baeta Pereira, filho de Manuel da Silva Pereira e de Maria Custódia Baeta Tomaz, natural de Foros de Salvaterra (Salvaterra de Magos), nascido em 23 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9415928, com domicílio no Estaleiro Luís Pereira, Estrada da Quinta do Lago, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1999; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 9/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 359/02.5TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Póvoa Gomes, filho de Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes e de Lucília Gonçalves Póvoa Gomes, de nacionalidade sul-africana, nascido em 20 de Junho de 1984, solteiro, contribuinte fiscal n.º 223913596, titular do bilhete de identidade n.º 13854395, com domicílio na Praça de Vale de Lobo, Restaurante Barca Velha, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

**Aviso de contumácia n.º 10/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 683/04.2TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro António Fernandes de Carvalho, filho de António dos Santos Nunes de Carvalho e de Paula da Assunção Almeida Fernandes Afonso, nascido em 21 de Março de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de 17 de Setembro, 14, 3.º, C, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, em co-autoria, de furto de uso, um crime de furto e um crime de uso de documento de identificação alheio, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 11/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 300/99.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Loureiro de Oliveira, filho de Timóteo dos Santos Oliveira e de Maria Fernanda Pereira Loureiro Oliveira, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10151254, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 13, 4.º, direito, 2700-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1999; por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/02.4GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mycola Trefyak, filho de Mykhaylo Trefyak e de Maria Trefyak, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua da Guarita, 23, Covas, Mendalvo, Évora de Alcobaça, 2460 Alcobaça, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, esta última com referência aos artigos 139.º e 146.º, alínea j), ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e ainda com referência aos artigos 2.º, alínea a), 58.º, 60.º, n.º 1, M-1, e com referência ao quadro XXXVIII, todos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, este último com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, praticado em 22 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas que sejam pertença do mesmo, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 13/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/02.4GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mycola Trefyak, filho de Mykhaylo Trefyak e de Maria Trefyak, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua da Guarita, 23, Covas, Mendalvo, Évora de Alcobaça, 2460 Alcobaça, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, esta última com referência aos artigos 139.º e 146.º,